



D E C R E T O N°2.411/2015

REGULAMENTA AS NORMAS GERAIS PARA REGULAR AS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS FIRMADAS PELO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EM ESPECIAL, COM O ADVENTO DA LEI FEDERAL N°13.019/2014.

DALTON PERIM, Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no inciso VI do artigo 91 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal n.º13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil e institui o termo de colaboração e o termo de fomento;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os procedimentos administrativos destinados à celebração de contratos, convênios, acordos ou outros ajustes no âmbito do Município de Venda Nova do Imigrante com organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o conceito de que as parcerias voluntárias constituem um ajuste firmado entre a administração pública e uma organização da sociedade civil, envolvendo ou não transferências voluntárias de recursos financeiros, com o objetivo de desenvolver ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação;

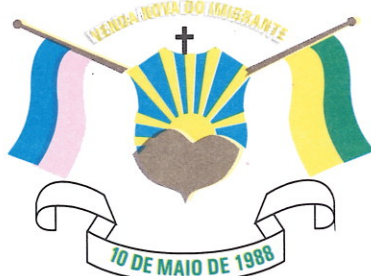
D E C R E T A :

Art. 1º- Fica a Lei nº 13.019/2014 regulamentada pelo presente Decreto objetivando as parcerias voluntárias firmadas pelo Município de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo com organizações da sociedade civil (OSC).

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3546-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br



Art. 2º- Para os fins deste decreto, considera organização da sociedade civil a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 3º- As normas de parceria regida pela Lei nº13.019/2014 não se aplicam:

I - transferências de recursos previstas em tratados, acordos e convenções internacionais que forem homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal, quando os recursos envolvidos forem integralmente oriundos de fonte externa de financiamento. A Lei nº13.019/2014 não será aplicada naquilo que conflitar com as disposições do tratado, acordo ou convenção internacional;

II - transferências voluntárias regidas por lei específica, naquilo que houver disposição expressa em contrário;

III - contratos de gestão celebrados com organizações sociais, na forma da Lei nº 9.637/98.

Art. 4º- As disposições da Lei nº 13.019/2014 são aplicáveis aos termos de parceria celebrados pela administração pública com a entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP), regidas pela Lei nº 9.790/99.

Art. 5º- As parcerias da administração pública com as organizações da sociedade civil serão realizadas por meio de dois novos instrumentos jurídicos - o Termo de Colaboração e o Termo de Fomento, após a realização de um processo de seleção das OSCs para execução de um plano de trabalho.

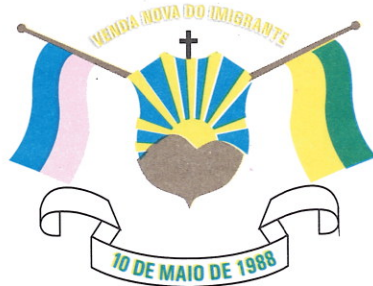
Art. 6º- Considera-se um plano de trabalho uma proposta executiva do objeto da parceria pactuada que é parte integrante e indissociável dos Termos de Colaboração e Fomento celebrados pela administração pública com as OSCs, do qual devem constar, sem prejuízo da modalidade de parceria adotada, os seguintes dados e informações:

I- diagnóstico da realidade que será objeto das atividades de parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3546-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br



II- descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III- prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV- definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V- elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI- plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII- estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII- valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX- modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a um ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X- prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo Único - A administração pública deverá estabelecer, de acordo com a sua realidade e disponibilidade financeira, o valor máximo que poderá ser repassado em parcela única para a execução da parceria, o que deverá constar e ser justificado no plano de trabalho.

Art. 7º- Considera-se Termo de Colaboração o plano de trabalho proposto pela administração pública às OCSs selecionados por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas e Lei.

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3546-1188

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br



Art. 8º- Considera-se Termo de Fomento o plano de trabalho proposto à administração pública pelas organizações da sociedade civil (OSCs) selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas em Lei.

Art. 9º- Denomina-se chamamento público o procedimento destinado a selecionar as OSCs que melhor poderão executar os planos de trabalho dos Termos de Colaboração e Fomento celebrados com a administração pública que visa garantir a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Art. 10- O chamamento público é obrigatório para a celebração de qualquer modalidade de parceria com as OSCs, exceto:

I - Dispensa:

a) no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público realizadas no âmbito de parceria já celebrada, limitada a vigência da nova parceria ao prazo do termo original, desde que atendida a ordem de classificação do chamamento público, mantidas e aceitas as mesmas condições oferecidas pela organização da sociedade civil vencedora do certame;

b) nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem pública, para firmar parceria com organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que prestem atendimento direto ao público e que tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.1010/2009;

c) quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança.

II - Inexigibilidade:

a) quando comprovada a inviabilidade de competição entre as OSCs, em razão da natureza singular do plano de trabalho, ou nos casos em que a execução do objeto da parceria somente for possível de ser realizada por uma entidade específica.

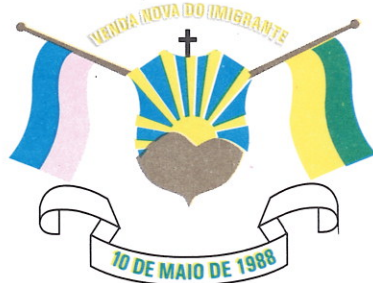
Art. 11 - Para celebrar as parcerias previstas neste Decreto, as organizações da sociedade civil (OSCs) deverão ser regidas por estatutos cujas normas disponham expressamente sobre:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3546-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br



II - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

III - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia o Tempo de Servido - FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão.

Parágrafo Único - Serão dispensados do atendimento ao inciso III os serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

Art. 12 - São documentos obrigatórios às organizações da sociedade civil (OSCs) para a celebração dos Termos de Colaboração e Fomento com a administração pública:

I - prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;

IV - documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando essas instalações e condições forem necessárias para a realização do objeto pactuado;

V - cópia da ata de eleição do quadro do dirigente atual;

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3546-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br



VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional a Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

VIII - regulamento de compras e contratações, próprio ou de terceiro, aprovado pela administração pública celebrante, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Art. 13 - Os Termos de Colaboração ou de Fomento devem ter os seguintes dados:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

II - o valor total o repasse e o cronograma de desembolso;

IV - a classificação orçamentária da despesa, mencionando-se o número, a data de nota de empenho e a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para a sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro;

V - a contrapartida, quando for o caso, e a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto;

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma e prazos;

VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no §1º do artigo 58 da Lei nº 13.019/2014;

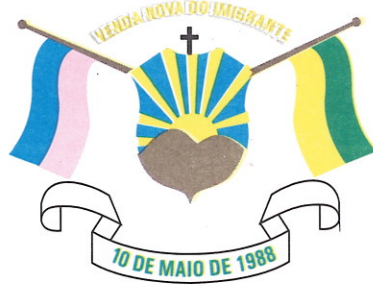
IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa,

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3546-1188

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br



houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

XI - a estimativa de aplicação financeira e as formas de destinação dos recursos aplicados;

XII - a prerrogativa do órgão ou da entidade transferidora dos recursos financeiros de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

XIII - a previsão de que, na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo possa ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

XIV - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira;

XV - o livre acesso dos servidores dos órgãos e das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto;

XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Geral do Município;

XVIII - a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula no contrato que celebrar com o fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto de parceria, que permite o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3546-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - **www.vendanova.es.gov.br**



XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Art. 14 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria neste Decreto, a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com órgão ou entidade da administração pública municipal;

III - tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

V - tenha sido punida pelas sanções impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, pelo período que durar a penalidade;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa condenada pelo Tribunal de Contas, punida por infração administrativa grave ou condenada por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os efeitos das sanções impostas.

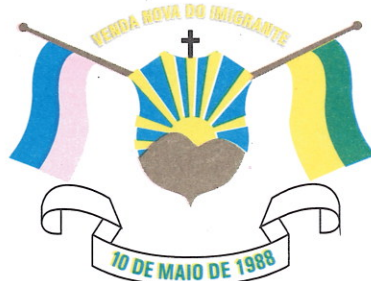
Parágrafo Único - Em qualquer das hipóteses acima previstas, persiste o impedimento para realização de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

Art. 15 - A Administração Municipal deverá adotar algumas providências para formalizar a celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento com as OSCs, quais sejam:

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3546-1188

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br



I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV – aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei;

c) a viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado;

d) da verificação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e se esse é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública na prestação de contas;

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) da aprovação do regulamento de compras e contratações apresentado pela organização da sociedade civil, demonstrando a compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria, a natureza e o valor dos serviços e as compras passíveis de contratação, conforme aprovado no plano de trabalho.

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria, com observância das normas da Lei e da legislação específica.

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3546-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br



Art. 16 - Nas parcerias com as OSCs não poderá ser exigido pela administração pública o aporte de contrapartida para a consecução do objeto pactuado no Termo de Cooperação ou no Termo de Fomento.

Art. 17 - O valor dos bens a serem adquiridos e dos serviços a serem contratados pelas OSCs para consecução do objeto das parcerias firmadas com a Administração Pública deverá, obrigatoriamente, ser referenciado por informações e elementos que demonstrem a compatibilidade dos seus custos com os preços praticados no mercado, por meio de cotações (orçamentos), tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público (atas de registro de preços, tabelas oficiais de preços referenciais, etc...), bem como pelo valor de despesas da mesma natureza já realizadas em outras parcerias.

Art. 18 - Poderá ser realizada e paga com recursos oriundos de transferências voluntárias das parceiras com as OSCs, os seguintes tipos de despesa:

I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro, salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira em consequência do inadimplemento da administração pública em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes e a contratação de serviços essenciais à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração ou no Termo de Fomento.

Parágrafo Único - Custos indiretos à realização de despesas administrativas com internet, transporte, aluguel, telefonia, serviços contábeis e de assessoria jurídica, poderão ser pagos, limitados a 15% (quinze por cento) do valor total da parceria e desde que necessários à execução do objeto pactuado com a administração pública.

Art. 19 - Não podem ser pagas com recursos oriundos de transferências voluntárias das parcerias firmadas com as OSCs as seguintes despesas:

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3546-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br



- I - pagamento de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III - pagamento, ainda que em caráter emergencial, de gastos que tenham finalidade diversas da estabelecida no plano de trabalho;
- IV - pagamento de despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V - pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
- VI - pagamentos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VII - pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive aqueles referentes a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
- VIII - pagamento de despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, e desde que de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- IX - pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atua nas atividades relacionadas à execução das metas, etapas e fases previstas no plano de trabalho;
- X - pagamento pela execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas das OSCs.

Art. 20 - Toda a movimentação de recursos financeiros no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 21 - As OSCs poderão efetuar pagamentos em espécie das despesas realizadas com recursos oriundos de transferências voluntárias das parcerias firmadas com a administração pública somente em casos excepcionais, desde que fique demonstrada no plano de trabalho a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, podendo admitir a realização de pagamentos em espécie, observados cumulativamente os seguintes pré-requisitos:



I - os pagamentos estão restritos, em qualquer caso, ao limite individual de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por beneficiário e ao limite global de 10% (dez por cento) do valor total da parceria, ambos calculados levando-se em conta toda a duração da parceria;

II - os pagamentos em espécie deverão estar previstos no plano de trabalho, que especificará os itens de despesa passíveis desse tipo de execução financeira, a natureza dos beneficiários a serem pagos nessas condições e o cronograma de saques e pagamentos, com limites individuais e total;

III - os pagamentos em espécie serão realizados por meio de saques realizados na conta do Termo de Fomento ou de Colaboração, ficando por eles responsáveis as pessoas físicas que os realizarem.

Art. 22- Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas no Termo de Colaboração ou no Termo de Fomento.

Art. 23- A prestação de contas deverá ser efetuada observando-se as regras previstas na Lei, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho e será apresentada pela OSC contendo todos os elementos que permitem ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Art. 24- As OSCs estão obrigadas a prestar as contas final da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, conforme deve ser estabelecido nesses respectivos instrumentos.

Art. 25- A Administração Pública terá como objetivo apreciar estas prestações de contas finais apresentadas, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

Art. 26- No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a organização da sociedade civil deverá:

I - manter as condições dos requisitos exigidos para a celebração da parceria;

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3546-1188

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br



II - apresentar a prestação de contas da parcela anterior;

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

Art. 27 - São documentos (elementos constitutivos) que deverão ser disponibilizados para que as OSCs possam efetuar a composição e a apresentação da prestação de contas dos recursos transferidos pela administração pública para execução do objeto dos Termos de Colaboração e Fomento:

I - Relatório de execução do objeto - elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II - Relatório de execução financeira - elaborado pela OSC pelo seu representante legal e o contador responsável pelas informações lançadas, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Relatório da visita técnica - realizada in loco durante a execução da parceria;


IV - Relatório técnico de monitoramento e avaliação - homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada no Termo de Colaboração ou no Termo de Fomento, contendo as informações sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do objeto da parceria.

Art. 28 - As parcerias existentes no momento da entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019/2014 permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária daquela lei, naquilo que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria bem como nas hipóteses de prorrogação.

Art. 29 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 - Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante-ES, 18 de junho de 2015.


DALTON PERIM
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3546-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br